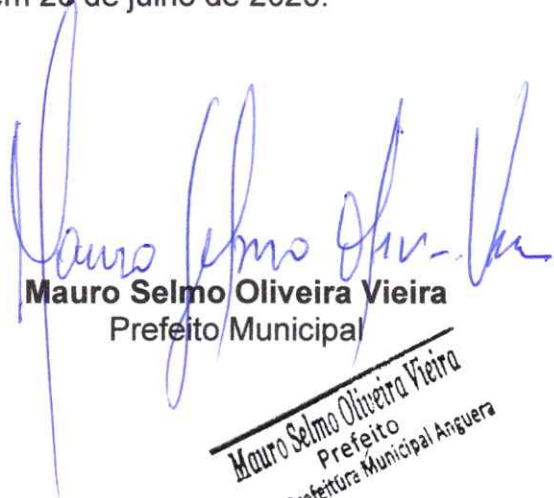


ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL VILA VERDE, com sede na Fazenda Caraíbas, s/n, zona rural do município de Anguera-Ba, inscrita no CNPJ nº 56.224.567/0001-04, encontra-se em pleno e regular funcionamento, inclusive nos últimos 12(doze) meses, e que segundo consta nos seus estatutos, que seus dirigentes não recebem remuneração pela realização das atividades inerentes e seus cargos na entidade.

Anguera, Estado da Bahia, em 28 de julho de 2025.


Mauro Selmo Oliveira Vieira
Prefeito Municipal

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Prefeito
PMA-Prefeitura Municipal Anguera



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL VILA VERDE, com sede na Fazenda Caraíbas, s/n, zona rural do município de Anguera-Ba, inscrita no CNPJ nº 56.224.567/0001-04, os seus mantenedores, dirigentes ou membros do colegiado superior não são detentores de mandatos políticos nem têm parentesco de primeiro grau com detentores de mandato político.

Anguera, Estado da Bahia, em 28 de julho de 2025.


PAULO RONALDES CARNEIRO DE MENEZES
Presidente da Associação



inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

DA ELEIÇÃO

Em ato contínuo, deu-se início ao processo eletivo, visando compor os cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA**, bem como DO CONSELHO FISCAL, conforme previsto no Estatuto, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Cargo: Presidente
Nome completo: Paulo Ronaldo Carneiro de Menezes
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 02.492.766-07
CPF: 349.318.055-15
Endereço: Fazenda Caraibas, S/n, zona rural, Cep 44670-000, Anguera - Bahia

Cargo: Vice Presidente
Nome completo: Carlos Leandro Ferreira de Brito
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Vendedor
RG: 1332935214
CPF: 041.156.525-78
Endereço: Fazenda Caraibas, S/n, zona rural, Cep 44670-000, Anguera - Bahia

Cargo: Primeira Secretária
Nome completo: Rita de Cássia Carneiro de Menezes
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Pedagoga
RG: 0345620526
CPF: 581.388.035-68
Endereço: Fazenda Caraibas, S/n, zona rural, Cep 44670-000, Anguera - Bahia

Cargo: Segunda Secretária
Nome completo: Maridan Santos Bispo
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira




Thais Fernanda de O. Costa
Advogada
OAB/BA: 71.068



Cargo: Conselho Fiscal
Nome completo: Marlon Oliveira Bastos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Vendedor
RG: 02225550698
CPF: 012.976.405-19
Endereço: Fazenda São Paulo, Nº 1200, zona rural, Anguera - BA

DA POSSE

E, por fim, o senhor Presidente dá **POSSE AOS ELEITOS**, para o MANDATO de 27/05/2023 à 27/05/2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA segue assinada por mim, secretária, e pelo Presidente. **Todos os demais presentes, inclusive os membros da diretoria assinam na lista de presença que segue anexa a esta ATA, como sinal de sua aprovação.**

Anguera - (BA), 27 de maio de 2023.

Paulo Ronaldo Carneiro de Menezes
Presidente

Rita de Cássia Barroso de Azevedo
Secretário

Thaís Fernanda de O. Costa
Thaís Fernanda de O. Costa
Advogada
OAB/BA: 71.068







ASSINATURA:

ASSINATURA: 

ASSINATURA:

ASSINATURA: *Mattias*

ASSINATURA: João Carlos Ferreira Neto

ASSINATURA: 

ASSINATURA:  705 317 225.20

ASSINATURA: Antonio Carlos Bastos Santos de Jesus

ASSINATURA: Wagner Gomes Carneiro de Lima

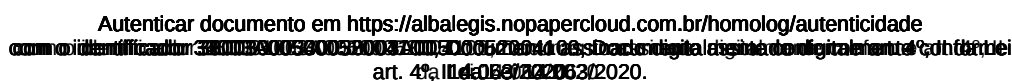
ASSINATURA: Vadine Gonçalves de Souza

ASSINATURA: 





ASSINATURA: *Ludalva Ferreira Santos*



CAPÍTULO I

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE, também designada pelas siglas A.D.C.V.V, fundada em 27 de maio de 2023, é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins econômicos, de natureza esportiva e cultural, **com prazo de duração indeterminado** e com foro e sede social localizada na cidade de ANGUERA e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, Lei de Registros Públicos, Constituição Federal e pelas deliberações de seus órgãos.

§1º A Associação terá sua sede na Fazenda Caraíbas S/N, CEP 44670-000, localizada na cidade de Anguera - Bahia.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade e objetivos sociais:

- Dr. [Signature]
[Signature]



Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO

Considerações Gerais

Art. 6º. Podem-se filiar-se à Associação todos, maiores de 18 anos, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, esportivos, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

1 - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral:

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art. 10. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão, Exclusão e Exercício de Defesa e Recurso dos Associados

Art. 12. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;



V - demissão.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 14. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 15. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria:

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Handwritten signature: *Sammy*



- Art. 24.** A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



nticidade
alimento confunde

- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Art. 31. No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, nos termos do Código Civil.

Art. 32. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 33. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Art. 36. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 3000900690058000300000005200410052 para digitalmente autenticar este documento
art. 4º da Lei nº 10.670/2006 e art. 1º do Decreto nº 7.727/2010.

QAR/BA: 71.068

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 37. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

1- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 39. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 40. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41. A Associação poderá alterar o seu estatuto, ser dissolvida ou extinta, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TNT8G-24BY3-9FH7L-JF382

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniel de Oliveira Sampaio (CPF 015.572.715-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TNT8G-24BY3-9FH7L-JF382>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o código de validação TNT8G-24BY3-9FH7L-JF382 e o documento digitalmente assinado pelo
art. 4º da Lei nº 11.067/2002.